



LEI Nº 4.786, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 - D.O. 26.11.84.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP, fixa a remuneração dos cargos de natureza administrativa, operacional e técnica, dos cargos de Nível Superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP.

Art. 2º As Tabelas Salariais para os cargos de natureza administrativa, operacional e técnica, e cargos de Nível Superior, são as constantes dos Anexos I e II que integram a presente lei.

§ Parágrafo único Os valores das Tabelas Salariais de que trata este artigo, serão reajustados anualmente, a partir do exercício de 1985, conforme dispuser a lei.

Art. 3º Os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP, são os discriminados no Anexo III da presente lei, com os vencimentos mensais e a ajuda de custo correspondente aos valores fixados em lei para cada nível do Grupo DAS.

Art. 4º As funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediária - DAÍ, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP, são as discriminadas no Anexo IV da presente lei, com as gratificações mensais correspondentes aos valores fixados em lei para cada nível do Grupo DAI.

Art. 5º Fica criada, no Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DOP, no Grupo Direção e Assistência Intermediária - DAI, uma função de Secretária de Diretor Geral, nível DAI-4.

Art. 6º Os cargos de Assistente de Administração, Estatístico e Geógrafo se extinguirão à medida que vagarem.

Art. 7º Os enquadramentos funcionais e salariais dos servidores do DOP serão processados por uma Comissão nomeada pela Diretoria Geral do órgão, sob orientação e coordenação da Secretaria de Administração, de acordo com a especificidades ocupacionais e dentro dos critérios estabelecidos no referido Plano de Classificação de Cargos e Salários, para posterior apreciação e aprovação do Governador do Estado, através de Decreto específico.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para a Comissão tratada neste artigo proceder aos referidos enquadramentos.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que tratam o artigo 7º e seu parágrafo único serão contados a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores do DOP, será de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários do Órgão.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 1984.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Vigência alterada pela Lei nº 5073, D.O. 22 de 28/11/1986, com efeitos a partir de 01/11/1986

Nível	C A R G O S	Amplitude Salarial						
		A	B	C	D	E	F	
NS-1	Médico	1.981,32	2.059,38	2.162,35	2.270,46			
	Dentista							
NS-2	Assistente Social I	2.270,46	2.350,30	2.503,78	2.628,35	2.759,66	2.897,75	
	Geógrafo I							
	Assistente Social II							
	Geógrafo II							
NS-3	Advogado I	2.897,75	3.042,25	3.194,77	3.354,50	3.522,23	3.698,34	
	Economista I							
	Contador I							
	Administrador I							
	Assistente Social III							
	Geógrafo III							
	Advogado II							



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

NS-4	Contador II	3.354,50	3.522,23	3.698,34	3.883,26	4.077,43	4.281,29	
	Economista II							
	Administrador II							
	Engenheiro I							
	Arquiteto I							
	Assistente Social IV							
	Geógrafo IV							
	Advogado III							
	Contador III							
NS-5	Economista III	4.281,29	4.495,36	4.719,60	4.956,13	5.203,93	5.464,14	
	Administrador III							
	Engenheiro II							
	Arquiteto II							
	Estatístico I							
	Assistente Administração I							
	Assistente Social V							
	Geógrafo V							
	Advogado IV							
	Contador IV							
NS-6	Economista IV	5.464,14	5.737,34	6.024,20	6.325,42	6.641,70	6.973,78	
	Administrador IV							
	Engenheiro III							
	Arquiteto III							
	Assistente Administração II							
	Advogado V							
	Contador V							
NS-7	Economista V	6.973,78	7.322,46	7.688,59	8.068,67	8.470,67	8.900,50	
	Engenheiro IV							
	Arquiteto IV							
	Administração V							

(Vigente de 01/11/1986 até 31/12/1986)



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO PLANO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL E TÉCNICO

Vigência alterada pela Lei nº 5073, D.O. 22 de 28/11/1986, com efeitos a partir de 01/11/1986

Classe	Grupos Ocupacionais				Amplitude Salarial						
	Adm./Financeiro	Técnico	Obras	Serv. Gerais	A	B	C	D	E	F	G
1	Mensageiro		Ajudante de Pedreiro	Aux. Serv. Gerais	804,00	804,00	804,00	804,00	804,00	804,00	804,00
2	Aux. Ag. Adm. I		Meio oficial Apontador		832,14	861,26	891,40	922,60	954,89	988,31	1.020,45
			Pedreiro I	Operador Máquina							
3	Aux. Ag. Adm. II		Carpinteiro I	Copiadora	854,05	883,94	914,88	958,80	1.002,85	1.046,90	1.091,05
			Pintor I	Motorista I							
			Pedreiro II								
	Almoxarife		Pintor II								
4	Aux. Ag. Adm. III		Carpinteiro II	Motorista II	872,52	931,49	990,47	1.49,45	1.108,44	1.167,42	1.226,40
			Bombeiro I								
			Eletricista I								
5	Ag. Adm. I	Aux. Técnico I	Bombeiro II								
	Aux. Contabilidade	Eletrotécnico I	Eletricista II	Motorista III	955,81	1.030,37	1.105,01	1.179,64	1.254,28	1.328,92	1.403,56
		T. Edificações I									
		Aux. Técnico II									
	Ag. Adm. II	T. Edificações II									



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

6	Téc. Contab. I	Desenhista I	Mestre de Obras I		1.074,66	1.174,97	1.267,39	1.359,82	1.452,24	1.544,65	1.637,06
		A. Engenharia I									
		Eletrotécnico II									
		A. Engenharia II									
7	Ag. Adm. III	Desenhista II									
	Téc. Contab. II	Topógrafo I	Mestre de obras II		1.371,26	1.469,38	1.567,50	1.665,60	1.763,72	1.861,84	1.960,00
		Des. Projetista I									
8	Ag. Adm. IV	Topógrafo II									
	Téc. Contab. III	Des. Projetista II			1.747,13	1.853,30	1.959,46	2.065,63	2.171,80	2.277,96	2.384,13
9	Ag. Adm. V	Tec. Especializado I									
		Topógrafo III			2.123,00	2.257,31	2.391,60	2.525,90	2.660,21	2.794,51	2.928,82
10		Tec. Especializado II			2.383,03	2.598,14	2.803,25	3.027,68	3.213,48	3.418,60	3.623,72

(Vigente de 01/11/1986 até 31/12/1986)

ANEXO III

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORESCÓDIGO: DAS-1000

Nº de Cargos	D E N O M I N A Ç Ã O	Nível
01	Diretor Geral	DAS-6
01	Diretor Técnico	DAS-5
01	Diretor Administrativo-Financeiro	DAS-5
01	Diretor de Construção	DAS-5
01	Assessor Jurídico	DAS-4



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

01	Assessor Técnico	DAS-4
01	Coordenador de Estudos e Projetos	DAS-4
01	Coordenador de Custos e Orçamentos	DAS-4
01	Coordenador Administrativo	DAS-4
01	Coordenador Financeiro	DAS-4
01	Coordenador de Fiscalização e Construção de Obras	DAS-4
01	Coordenador de Controle de Obras	DAS-4
01	Chefe de Divisão de Projetos Elétricos	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Projetos Hidráulicos-Sanitários	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Projetos Arquitetura	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Cálculo Estrutural	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Arquivo Técnico	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Desenho e Cópias	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Processamento de Preços	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Orçamento de Obras	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Atividades Auxiliares	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Pessoal	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Licitação	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Planejamento	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Programação e Controle Orçamentário	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Controle Financeiro	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Tesouraria	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Obras Diretas	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Controle Físico-Financeiro	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Cálculo e Conferência	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Processamento de Medições	DAS-2

ANEXO IV
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Nº DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O D A F U N Ç Ã O	NÍVEL
01	Secretária de Diretor Geral	DAI-4
01	Assistente de Diretor Geral	DAI-3
03	Assistentes dos demais Diretores	DAI-2

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.